



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 574/14-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00511/2014

DOCREC
12/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 365/13, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a exclusão dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por Centros de Formação de Condutores, da restrição imposta para a circulação de veículos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 365-13

15:13 05/01/2015 010420 Protocolo Legislativo - SGP-22

Folha de Informação nº....10

Do TID copia nº 12956900..... em 28/11/2014 a).....

Ref.: TID Cópia do PA nº 2014-0325483-0

Assunto: Projeto de Lei nº 365/13, que dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por centro de formações de condutores, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DSV-GAB.

Sr. Diretor

(a/c José Luiz Nakama)

CÓPIA

1- A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita análise do Projeto de Lei nº 365/13, que sugere a inclusão do inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 37.085 de 3 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores.

2- A proposta altera o artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito, para relacionar as situações de exclusão de veículos da restrição, atualmente previstas em decretos, exceto a relativa a médicos(alínea "n") que é estabelecida na Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998.

3- Por primeiro observo que o texto incorre em vício de iniciativa, pois cuida da utilização de espaço público e sua fiscalização, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, que nos termos do art.37, §2º da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa privativa do Prefeito, configurando ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição Federal e art.6º da Lei Maior Local.

4 - A utilização das vias públicas, bens de uso comum do povo, insere-se na competência privativa do Chefe do Executivo conforme também dispõe o art.70, inc.VI, da Lei Orgânica do Município.

fl. 11
D-

5- Importante lembrar, aqui, que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997) foi criado com o objetivo de melhoria das condições do trânsito por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.

CÓPIA

6- Os casos de exclusão da restrição de circulação devem, portanto, atender às necessidades essenciais da comunidade preservando o objetivo inicial do programa, de fluidez no trânsito e boa qualidade de vida.

7- Ressalte-se que o Programa de Restrição não abrange todo o dia, mas é limitado a horário e dias específicos, possibilitando, portanto, o exercício da atividade em tela.

8- Ademais, a exclusão pretendida neste Projeto de Lei abrirá precedente para as demais categorias profissionais, afetando, em prejuízo da coletividade, o propósito da restrição de circulação de veículos que é a fluidez no trânsito.

9- Neste sentido é importante, também, obter a manifestação da área técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

10- Por todo o exposto, entendo que o presente projeto de lei não pode prosperar.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS
DSV-AJ

Folha de informação nº.....12.....

Do Processo nº 2014-0.325.483-0 em 01/12/2014 (a)

Ref.: Ofício 36-00511/2014 (36-OF-SGP12)

Int. Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 365/2013, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por Centros de Formação de Condutores, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

DSV – Senhor Diretor

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei nº 365/2013, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por Centros de Formação de Condutores, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

O projeto de lei acresce o inciso VII ao art. 1º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997 para isentar os veículos de aprendizagem do rodízio de veículos.

DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE

O Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores foi implantado pela Lei n.º 12.490, de 03 de outubro de 1997, com o objetivo de melhorar as condições do trânsito no Município de São Paulo.

Através do artigo 2.º, da referida lei, foram previstas algumas situações excepcionais onde não seriam aplicadas as restrições de circulação:

"Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço;

II - motocicletas e similares;

III - táxis;

IV - de transporte escolar;

V - guinchos;

VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento."



Folha de informação nº.....13..

Do Processo nº 2014-0.325.483-0 em 01/12/2014 (a)

DA ANÁLISE TÉCNICA

CÓPIA

Pela leitura do artigo 2º, da Lei n.º 12.490/97, verifica-se claramente que as situações excepcionais abrangem os veículos utilizados em serviços de interesse público, essencial ou de emergência.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o nobre vereador enquadrar os veículos destinados à aprendizagem de motoristas em uma destas situações excepcionais.

Com a devida vênia, nosso entendimento é que o aprendizado de motoristas não se reveste de caráter de essencialidade ou de emergência que justifique sua isenção ao rodízio de veículos, uma vez que o horário das aulas são de livre escolha dos alunos e podem ser adaptadas fora dos horários de restrição de circulação.

Aliás, contrariamente ao que pretende o PL, entendemos que o ideal seria restringir a circulação destes veículos, nos corredores de tráfego e nos horários de pico, pois normalmente se deslocam com velocidade lenta e atrapalham o fluxo normal dos demais veículos.

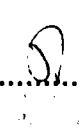
Face ao exposto, propomos o veto total ao Projeto de Lei, em questão, por entendermos que a atividade de formação de condutores não se reveste do caráter de serviço público, essencial ou emergencial.

01/12/2014



JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico - DSV

Folha de informação nº.....14.....

Do Processo nº 2014-0.325.483-0 em 01/12/2014 (a)

Ref.: Ofício 36-00511/2014 (36-OF-SGP12)

Int. Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 365/2013, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por Centros de Formação de Condutores, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

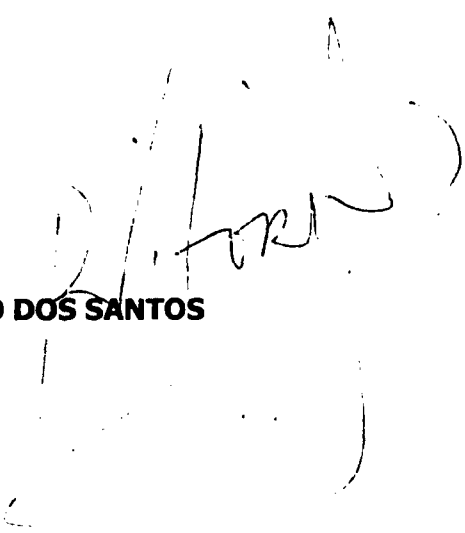
SMT

Senhor Chefe do Gabinete

CÓPIA

Em face do parecer do DSV-AJ e DSV-AT, que acolho, entendemos que o Projeto de Lei nº 365/201 deve ser vetado na sua totalidade.

01/12/2014


ROBERTO VITORINO DOS SANTOS

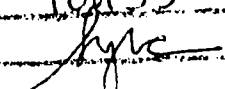
Diretor

JLN/

RECEBIDO - SMT. P.

Data 02/12/14

Horas 16h35

Ass: 

Folha de Informação nº...15....

Do PA nº 2014-0.325.483-0 em 12/12/2014 (a).....

Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 365/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por Centros de Formação de Condutores, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

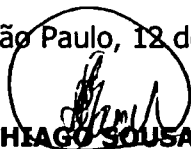
O presente Processo, encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicita o oferecimento de resposta às questões formuladas à fl. 3.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV -, que prestou os devidos esclarecimentos às fls. 09/14.

Pelo exposto, ante o parecer do DSV, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.



THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229

Folha de Informação nº.....16....

Do PA nº 2014-0.325.483-0 em 12/12/2014 (a)....Sylvia Christina Almeida

Propt. 122.744-0

SMT

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 365/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por Centros de Formação de Condutores, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

Informação nº 5311/2014 – SMT.CH.GAB

**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,**

CÓPIA

Ante as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário- e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, restituo o presente a Vossa Senhoria para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete Substituto- SMT

